

Vossa Comunicação
N/A

Vossa Referência
N/A

Nossa Referência
7348.JDNdB.INPI.L.ADM

Data
28/03/2023

A/C.: Agência de atração de investimentos estratégicos do Piauí S/A.
Comissão de Especial de Licitação – INVESTE PIAUÍ

Assunto: INVESTE PIAUÍ Edital nº 001/2023
Processo SEI nº 00147.000055/2022-79

JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA., doravante denominada como JAN DE NUL, pessoa jurídica de direito privado com sede na Avenida das Américas, nº 3500, Bloco 1, salas 515 e 516, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.651.815/0001-42, comparece respeitosamente perante Vossa Senhoria para, com base Seção IV do Edital em epígrafe, solicitar **ESCLARECIMENTOS** acerca das disposições contidas no referido documento, conforme exposto abaixo.

PREAMBULO

Ressaltamos que o Edital nº001/2023-REPÚBLICAÇÃO prevê em suas orientações sobre o processo licitatório que “o prazo para impugnação e/ou esclarecimentos é de até 5 (cinco) dias úteis anteriores a data agendada para abertura da sessão eletrônica”, e considerando que a data fixada para abertura da sessão pública foi em 05 de abril de 2023, o ingresso destes questionamentos é tempestivo.

Aproveitamos para expor e ao final solicitar, conforme segue:

ESCLARECIMENTO 1

O edital indica que o material será todo disposto em bota fora oceânico em áreas de profundidades superiores à 15,00m (DHN), a uma distância de navegação de 20,0 milhas náuticas.

Porém, vimos que nas medições sobre a carta náutica estas distâncias chegam à aproximadas 9,2 milhas náuticas, divergindo do informado pelo material da concorrência (Figura 1).

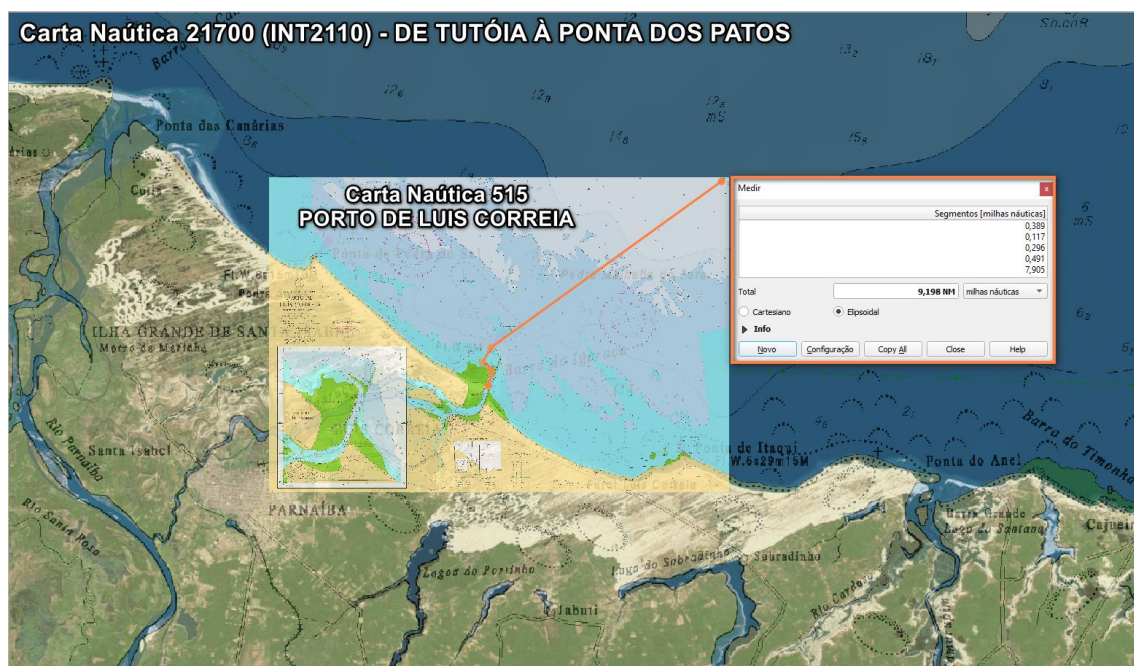


Figura 1: Cartas Náuticas 21700 e 515, georreferenciadas sobre base cartográfica de serviço online 'Google Satellite' disponível em Software QGIS – destaque em amarelo para medição do trajeto entre área de dragagem e primeiras profundidades superiores à 15,00m DHN.

Poderiam confirmar e atualizar esta informação?

ESCLARECIMENTO 2

Considerando:

- que o processo de licenciamento ambiental encontra-se em andamento;
- que a CONTRATANTE responde como o EMPREENDEDOR (entidade de maior interesse e detentora da Licença ambiental), cabendo nenhuma ingerência sobre esta, do licitante e/ou futuro contratado; e,
- que ainda há incertezas quanto a natureza e quantidade das condicionantes à serem estabelecidas pela Licença de Instalação.

Tornam o Edital e seus anexos incapazes de refletir, na totalidade, as condições de contorno fundamentais no dimensionamento das atividades e na precificação dos trabalhos.

Entendemos que o licenciamento ambiental deverá ser concluído e suportado pela própria CONTRATANTE, incluindo, sem limitações, toda e quaisquer condicionantes, estudos, monitoramento, necessidade de adequação do EIA/RIMA e demais obrigação imputados pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado - SEMAR, bem como, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBIO – e demais órgãos análogos, antes, durante e após a conclusão da obra.

Nosso entendimento acima está correto?

ESCLARECIMENTO 3

Ainda sobre licenciamento ambiental, queira, por favor, atualizar sobre o andamento do processo e a estimativa da liberação da licença de instalação?

ESCLARECIMENTO 4

O documento intitulado ‘Estudo Técnico Preliminar e Análise de Risco’ em seu item ‘9. Descrição da Solução Como Um Todo’ menciona:

9.8.2. Antes da obra, a CONTRATADA, em atendimento à Normam-11/DPC e considerando o Relatório Preliminar já elaborado que será disponibilizado pela CONTRATANTE, deverá apresentar à Capitania dos Portos em Parnaíba - PI, os resultados de simulação em “fast time”, “real time” ou modelagem física consolidada em um relatório técnico descrevendo as manobras realizadas. As simulações deverão reproduzir, o mais fielmente possível, os aspectos abaixo relacionados que serão discriminados no relatório técnico das manobras:

- I - as características do navio-tipo;*
- II - as características ambientais e geográficas do local da obra pretendida;*
- III - as possíveis interferências com obras já existentes e outras ainda não concluídas;*
- IV - as diversas situações de operação dos navios, tais como: atracação e desatracação; atracação e desatracação na presença de outros navios atracados e/ou fundeados;*
- V - a manobrabilidade do navio-tipo nas condições ambientais prevalecentes e nas situações-limite;*
- VI - o método de emprego, tipos e força de tração estática (“bollard pull”) dos rebocadores previstos para auxílio das manobras do navio-tipo; e*
- VII - outras informações, situações e manobras julgadas relevantes para análise da questão.*

Questionamos:

- i. As simulações “fast time” em tela, já foram executadas/contratadas pela CONTRATANTE?
- ii. A CONTRATANTE se prontifica a disponibilizar ‘Relatório Preliminar’ acerca dos produtos mencionados no item 9.8.2 do ETP, porque não o disponibiliza junto aos demais materiais da concorrência?
- iii. Fica a encargo da LICITANTE, caso vencedora do certame, contratar estas simulações e os relatórios/produtos associados, ou apenas em consolidar os resultados (pretensamente) já existentes e apresenta-los à Capitânia dos Portos da Paraíba?
- iv. Entendemos que as contratações destes serviços/produtos não estão inseridas no compute orçamentário disponibilizado pela INVESTE PIAUÍ, devem estes, uma vez que a presente licitação se enquadra em **Empreitada por Preço Unitário**, ser considerados serviços a serem executados pela LICITANTE?

ESCLARECIMENTO 5

Ainda sobre o item ‘9. Descrição da Solução Como Um Todo’ do ‘Estudo Técnico Preliminar e Análise de Risco’. Há a seguinte menção:

9.8.2.1. A critério do Capitão dos Portos poderão ser solicitadas a apresentação de novas informações, estudos técnicos complementares e a realização de novas simulações, de forma a garantir a adequabilidade da obra aos navios-tipo que irão trafegar nos canais de acesso, canais de aproximação, bacias de evolução, bacias do berço e fundeadouros; e

I - Apresentação de um plano de análise de riscos e das medidas de controle desses riscos para a operação segura dos navios-tipo.

II - Informar o início e término dos serviços à CP/DL/AG, para avaliação quanto à divulgação em Avisos aos Navegantes e/ou

Avisos-Rádio Náuticos. Somente as obras sob e sobre águas, localizadas em áreas cartografadas pela DHN, e com pelo menos uma de suas dimensões horizontais superiores a 20m, serão divulgadas; e

III - Apresentar na CP/DL/AG a PFS em mídia digital, georreferenciada em relação à carta náutica, em formato compatível com os sistemas CAD (DXF ou DWG), conforme as instruções constantes do Anexo 1-A, após o término da obra. Esta recomendação aplica-se exclusivamente àquelas obras que possuam pelo menos uma de suas dimensões horizontais superiores a 20m.

Questionamos:

- i. O custeio deste eventual incremento na aquisição de informações, neste momento, imprecisas em qualidade e natureza, devem ser consideradas como obrigação da LICITANTE (caso esta venha se sagrar vencedora do certame)?
- ii. Entendemos que estes serviços não estão inseridos no escopo da contratação, seja no Item 1 ou no Item 2:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UN
01	Contratação de empresa especializada para execução de obras de construção de Cais de Atracação para Instalação do Terminal Pesqueiro de Luís Correia (TPLC)	01	Und
02	Contratação de empresa especializada para execução de serviço de Dragagem do Canal de Acesso, Bacia de Evolução e Berço de Atracação do TPLC.	01	Und

Uma vez que a presente licitação se enquadra em **Empreitada por Preço Unitário**, deveriam estes serem considerados serviços a serem executados pela CONTRATANTE.

Nosso entendimento está correto?

ESCLARECIMENTO 6

O Estudo Técnico Preliminar da Contratação [ETP], apresenta relatório de análise de riscos com quadro denominado “*Mapa de Riscos de Execução e Gestão Contratual*”, em contrapartida a Nota Técnica nº 01/2023/CPL/DADM/PRES/INVESTETPIAUIPI/DADM/PRES/INVESTETPIAUI-PI/PRES/INVESTETPIAUI-PI, em seu item nº2 clarifica que o documento passa a não mais exercer qualquer efeito na presente licitação:

*2. O documento matriz de risco, indicado no inciso X do Art. 42 da Lei nº Lei 13.303/16, não é necessário nem obrigatório para o presente certame, sendo o documento exigido apenas para os objetos licitados em regime de contratação integrada, o que não é o caso, pois o regime escolhido na presente licitação foi de **empreitada por preço unitário**. Por outro lado, todas as responsabilizações estão bem definidas no edital e anexos. De todo modo, na oportunidade, cabe retificar que no documento denominado de análise de risco, onde se lê “contratação integrada”, leia-se “regime de empreitada por preço unitário”*

Entendemos que não sendo mais aplicada o Mapa de Riscos ao presente certame, os riscos preteritamente indicados no instrumento passam a ser alocados na CONTRATANTE, com especial ênfase para os tópicos 6, 7, 9, 10, 12, 14, 19, 21 e 23:

- 6 *Aparecimento/presença de substância com potencial poluidor de qualquer natureza ou origem, no mar ou na área, que esteja relacionada a obra;*

- 7 *Dificuldade em obter licenças ambientais e demais autorizações; Não aprovação ou aprovação parcial do Relatório de qualidade ambiental; Necessidade de adequação do EIA/RIMA; Não apresentação de estudos, programas, documentos e comprovação aos Órgãos competentes; Não atendimento das condicionantes da Licença Ambiental Prévia e de Instalação;*
- 9 *Necessidade de elaborar estudos arqueológicos conforme solicitação do IPHAN; Obter as cartas de anuência do IPHAN conforme IN nº 001/2018;*
- 10 *Medidas da Autoridade Marítima visando melhoria dos serviços, tais como qualidade e segurança.*
- 12 *Mudança no(s) dimensionamento(s)/detalhamento(s) técnico(s) a pedido da CONTRATADA;*
- 14 *Anulação contratual;*
- 19 *Mudança tecnológica a pedido da CONTRATANTE;*
- 21 *Interrupção dos serviços devido às condições meteorológicas e/ou oceanográficas;*
- 23 *Inflação; flutuação cambial; aumento desproporcionais do custo dos insumos.*

Nosso entendimento está correto?

ESCLARECIMENTO 7

A Nota Técnica nº 01/2023/CPL/DADM/PRES/ INVESTEPIAUIPI/DADM/PRES/ INVESTEPIAUI-PI/PRES/INVESTEPIAUI-PI, em seu item nº6 Estabelece que o aproveitamento da Batimetria Final Categoria A – Ordem Especial junto ao CHM/MB é de responsabilidade da CONTRATADA.

“6. O aproveitamento de Batimetria Final de Categoria A – Ordem Especial junto ao Centro De Hidrografia da Marinha do Brasil – CHM é de responsabilidade da Contratada. A comprovação das medições do volume de dragagem em m³, ao longo da execução dos serviços, são de responsabilidade da Contratante ou de Empresa Fiscalizadora a ser contratada”.

Entendemos que o conceito proposto pela nota técnica está invertido, pois atribui às LICITANTES, que são empresas especializadas em execução de obras de dragagem, conduzir um processo de aproveitamento de Levantamento Hidrográfico junto ao Centro de Hidrografia da Marinha do Brasil, desatrelando esta atividade de Empresa Fiscalizadora exclusivamente designada a este mote (condução de levantamentos hidrográficos em qualidade capaz de medição dos volumes dragados com obrigatoria submissão destes ao CHM).

Nosso entendimento está equivocado?

ESCLARECIMENTO 7

Ainda sobre a Nota Técnica nº 01/2023/CPL/DADM/PRES/ INVESTEPIAUIPI/ DADM/PRES/ INVESTEPIAUI-PI/PRES/INVESTEPIAUI-PI, em seu item nº6, adicionalmente, apontamos que a homologação das novas profundidades/parâmetros operacionais junto à Autoridade Marítima, não deverão fazer parte do escopo da LICITANTE (contratada para execução das obras), dada a ingerência nas relações entre:

- INVESTE PIAUÍ x Autoridade Marítima;
- INVESTE PIAUÍ x Projetista responsável pelo dimensionamento da obra (conforme projeto executivo disponibilizado);
- Entidade Executante de Levantamentos Hidrográficos [EELH], contratada para este mote, ou seja, Empresa Fiscalizadora x Centro de Hidrografia da Marinha do Brasil [CHM];

Em virtude de que a presente licitação se enquadra em **Empreitada por Preço Unitário** e este serviço não se encontra quantificado na orçamentação do escopo, nem na planilha de quantidades e preços proposta pela INVESTE PIAUÍ.

PRAZO

Adicionalmente, considerando a complexidade do objeto, a necessidade de aprofundamento nas questões ora apresentadas, as consequentes adequações na proposta técnica/orçamentação que se farão necessárias, prestigiando o interesse público e a vantajosidade à administração, que passará a receber propostas melhor elaboradas e seguras, solicitamos gentilmente que o INVESTE PIAUÍ conceda às licitantes prazo adicional de pelo menos 45 dias para apresentação de suas propostas.

Do Rio de Janeiro para Teresina, em 28 de março de 2023